



# Safran

Tradição Secular de Segurança

## Código de Ética e Conduta



## MENSAGEM DA LIDERANÇA

Aos Administradores e Colaboradores do SAFRA,

Prezados (as), nós todos temos o compromisso diário de manter o SAFRA como um conglomerado que passe confiança e segurança aos nossos clientes. Por isso, é necessária uma soma de fatores para que nós consigamos continuar mantendo a nossa reputação de solidez e tradição para investir com segurança, e que cuida do futuro dos seus clientes nesses mais de 175 anos frente ao mercado.

Entre fatores como a excelência, perenidade, rigor, e empatia, há o fator da ética. A ética numa empresa deve nortear todos os outros princípios nela existentes, e o presente CÓDIGO tem como objetivo guiar e auxiliar os Administradores e Colaboradores em relação ao que se espera da sua conduta no trato das situações diárias.

Por isso, é de suma importância a leitura do CÓDIGO para que os Administradores e Colaboradores possam entender a importância de colocar a conduta ética em prática por meio das suas ações e em consonância aos nossos valores e princípios, independentemente do cargo hierárquico.

Assim, esse documento foi criado para nos tornar ainda melhores e proporcionar a nossos clientes e a sociedade em geral o que eles merecem que é uma empresa compromissada com os mais altos padrões éticos e de conduta.

Somos um conglomerado com uma grande história e contamos com todos vocês para que continuemos trilhando um caminho de sucesso.



## 1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

O presente CÓDIGO tem como principal objetivo balizar a conduta pessoal e profissional de todos os Administradores Colaboradores do SAFRA, fortalecer a cultura ética da Instituição, com respeito e solidariedade em suas relações internas e externas, fornecendo diretrizes claras para que os Administradores e Colaboradores sintam-se seguros a adotar posturas éticas e íntegras na condução de suas atividades.

Os valores e orientações deste CÓDIGO aplicam-se a todos os Administradores e Colaboradores do SAFRA. Adicionalmente, os princípios aqui descritos devem orientar a adoção de outras políticas e procedimentos corporativos que versem sobre padrões de conduta e integridade de atividades de Colaboradores, fornecedores, contrapartes, parceiros ou outros que possuam vínculo com o SAFRA, preservando a reputação e imagem do Conglomerado.

## 2. DIRETRIZES

Tendo a reputação como um de seus primordiais ativos, o SAFRA pauta suas ações nas mais elevadas referências morais e éticas, exigindo de seus Administradores e Colaboradores irrestrito cumprimento de leis e regulamentos, além de adesão aos valores e princípios pregados pelo Conglomerado.

As diretrizes deste CÓDIGO devem ser aplicadas e multiplicadas no dia a dia dos negócios e das relações, favorecendo a criação de ambiente de trabalho colaborativo, ético, transparente e íntegro, e que previna e iniba todo e qualquer tipo de prática ilegal ou antiética de parte a parte.

Os Administradores e Colaboradores devem tratar com imparcialidade os seus clientes, fornecedores, concorrentes, assim como os demais Colaboradores, não admitindo qualquer forma de discriminação, preconceito ou favorecimento. Nenhum Colaborador deve obter vantagem indevida, seja para benefício próprio ou em nome de terceiros, por meio de manipulação, encobrimento, verificação indevida de informações confidenciais, distorção de fatos materiais ou outras práticas desonestas.

Os Gestores são responsáveis em assegurar a conformidade das atividades realizadas pelos seus liderados, como também a realização dos treinamentos obrigatórios, atendimento às leis e regulamentos, políticas e normas internas, para que suas atividades estejam em conformidade com Leis, Regulamentos e diretrizes do SAFRA, e que adicionalmente, se empenham em dar bons exemplos e sirvam como modelo de conduta, em linha com os padrões morais e éticos do Conglomerado.

Além disso, os Administradores e Colaboradores são responsáveis por suas ações e tem o dever de conhecer, entender, difundir e se manter atualizado em relação às orientações e regras contidas neste CÓDIGO, sem prejuízo do dever de seguir e fazer cumprir as leis, regulamentações, recomendações, além das políticas e procedimentos internos, bem como comunicar qualquer situação, mesmo que suspeita, de acordo com o estabelecido na Seção 6 - CANAIS DE COMUNICAÇÃO.

O SAFRA não permite rigorosamente qualquer tipo de represália contra os Colaboradores que reportarem violações aparentes ou reais aos preceitos do CÓDIGO e Diretrizes da Instituição.



A não observância de qualquer das previsões contidas no CÓDIGO poderá resultar em aplicação de medidas disciplinares.

### 3. PRINCÍPIOS E VALORES ÉTICOS DO SAFRA

A visão e valores do SAFRA espelham-se na adoção de sete princípios, a seguir listados, que servem como referência para nortear a adoção de condutas éticas e íntegras.

Princípio da boa-fé: a atuação dos Administradores e Colaboradores deve estar pautada na lisura e retidão, ou seja, com honestidade de propósitos e sem qualquer intenção de ocasionar prejuízos ou impactos negativos de qualquer natureza ao SAFRA, a seus clientes, terceiros ou concorrentes.

Princípio da integridade: o SAFRA preza por atitudes íntegras, decentes, honrosas, honestas e corajosas de seus Administradores e Colaboradores, sendo vedada qualquer atuação que potencialmente possa ser caracterizada como ilegais, indecorosas ou desleais. Para salvaguardar e fortalecer a reputação e imagem do SAFRA, todos devem agir dentro e fora do Conglomerado de acordo com os princípios mencionados neste CÓDIGO.

Princípio da discrição: Administradores e Colaboradores do SAFRA devem zelar pelo respeito a informações sigilosas, incluindo sigilo bancário na forma da lei, pela proteção de segredos de negócio; e pelo cuidado no tratamento de dados pessoais de clientes e colegas, inclusive nos meios digitais, a fim de proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade. O resguardo de informações é essencial para conduzir e sustentar a credibilidade do Conglomerado e garantir sua conformidade com a legislação vigente, integridade e confidencialidade.

Princípio da excelência: no desempenho das atividades, os Administradores e Colaboradores devem seguir os mais elevados padrões de qualidade nos serviços prestados.

Princípio da transparência: atitudes, ações, comunicações e interações de qualquer natureza devem sempre ser transparentes e ter como único objetivo a prestação de informações claras, concisas, de qualidade e verídicas.

Princípio da harmonia: a boa convivência entre Administradores, Colaboradores, e entre estes e o público em geral deve ser sempre estimulada e preservada, devendo ser coibidas eventuais atitudes contrárias à harmonia coletiva e ao mútuo respeito nas relações.

Princípio da independência: Colaboradores e Administradores devem pautar-se nos valores e cumprir as disposições deste CÓDIGO para o adequado exercício de suas atividades.

### 4. PADRÕES DE CONDUTA

A partir dos Princípios Éticos apresentados acima, serão elencadas situações que aparecem no dia a dia das atividades desempenhadas no SAFRA, e que nas quais se espera adoção de boas práticas para tratá-las por parte do colaborador.



Os padrões de conduta listados a seguir não têm como finalidade esgotar o conjunto de possíveis situações a que os Colaboradores do SAFRA poderão ser expostos. Pretende-se com os exemplos instruir e guiar a atuação dos Administradores e Colaboradores em eventos do cotidiano, induzindo a reflexão e visão crítica de todos no desenrolar de suas atividades profissionais.

O SAFRA não permite que seja praticado ou tolerado qualquer tipo de tratamento discriminatório e/ou assédio, seja moral ou sexual.

Quaisquer dúvidas em relação a como seguir ou interpretar os padrões de condutas deste CÓDIGO podem e devem ser endereçadas às áreas de *Compliance* do SAFRA, conforme previsto na Seção 6 – CANAIS DE COMUNICAÇÃO.

Todas as comunicações recebidas são tratadas com confidencialidade e proteção contra quaisquer formas de retaliação.

## 4.1. CONFLITOS DE INTERESSES

Todos os Administradores e Colaboradores devem basear suas ações e decisões nos princípios éticos do SAFRA, evitando possíveis e potenciais situações de conflito de interesse. Dentro das atividades, é exigido de todos plena imparcialidade e profissionalismo em suas relações, sendo inaceitável a adoção de práticas que prejudiquem ou possam vir a prejudicar terceiros, e que conflitem com os interesses, princípios e valores defendidos pelo SAFRA.

É vedada a obtenção de vantagens pessoais por meio de relacionamento com o SAFRA ou se valer do relacionamento para obter tal vantagem, não podendo receber tratamento preferencial de fornecedores, parceiros, prestadores de serviços ou clientes que possam de algum modo comprometer a isenção e a integridade das ações e decisões no exercício de suas atividades profissionais.

Da mesma forma, não é permitido que interesses conflitantes com os do SAFRA interfiram nas avaliações de desempenho, no reconhecimento de mérito e nas decisões acerca da carreira dos colaboradores.

Os Administradores e Colaboradores devem agir preventivamente para evitar o surgimento de possíveis conflitos de interesses, notificando imediatamente o seu respectivo superior hierárquico e a área de *Compliance* para que sejam adotadas as medidas necessárias.

### 4.1.1. RELAÇÃO DE PARENTESCO

Neste CÓDIGO, constituem alguns exemplos de potencial conflito de interesses e que devem ser evitados, os seguintes cenários decorrentes de relação de parentesco ou amizade íntima entre Colaboradores, clientes e fornecedores e seus parentes:

- Existência de parentes igualmente Administradores e Colaboradores com subordinação (imediata ou mediata) entre si: não é recomendado o vínculo de subordinação profissional entre parentes. A contratação de parentes pode ocorrer desde que o contratado não venha a exercer suas atividades sob a subordinação de familiar (ou vice-versa), e que, de qualquer forma



possível, o relacionamento pessoal entre ambos não possa vir a influenciar o desenvolvimento da carreira, não tenha reflexos sobre a remuneração de qualquer deles ou não possa culminar com decisão de negócio passível de revisão por instância superior.

- **Manutenção de relação comercial com parentes (clientes ou fornecedores):** é vedado que Administradores Colaboradores gerenciem relações comerciais de parentes, inclusive acatar ordens ou realizar qualquer tipo de negociação ou contratação de produto ou serviço, ou qualquer outra situação em que se encontrem na posição de cliente ou fornecedor do SAFRA. Os Administradores e Colaboradores que possuam relação de parentesco com clientes ou fornecedores devem se abster de gerenciar as relações comerciais em nome do Conglomerado (como a gestão de contas ou carteiras de investimento, contratos de fornecimento de bens e serviços, etc.), devendo direcionar a gestão de tais negócios a outras instâncias fora de sua alçada hierárquica.

#### **4.1.2. RECEBIMENTO DE CORTESIAS, PRESENTES, BRINDES E AFINS**

No exercício de suas atividades, os Administradores e Colaboradores do SAFRA podem vir a receber cortesias, presentes, brindes e afins em razão do seu relacionamento com o cliente, fornecedores ou terceiros, desde que: (i) não seja solicitado; (ii) não seja caracterizada a intenção de influenciar negócio ou decisão; (iii) não seja monetário (dinheiro); e (iv) o valor nominal seja inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais) limitadas a até 2 (duas) ocorrências por ano.

Cortesias, presentes, brindes e afins com valores superiores ou em condições diferentes das ilustradas neste CÓDIGO devem ser submetidos à análise prévia da área de *Compliance*.

Respeitando os princípios da transparência e da harmonia, dentro dessas condições, os Colaboradores do SAFRA devem avaliar caso a caso a pertinência e conveniência de receber cortesias/presentes/brindes oferecidos por terceiros, com vistas a manter bom relacionamento com clientes, fornecedores e parceiros do mercado. Nessa avaliação, devem ser ponderados eventuais desconfortos, constrangimentos ou impacto à imagem, pessoal ou institucional, dos envolvidos.

#### **4.1.3. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA OU EXTERNA**

Constitui situação de potencial conflito de interesses a existência de colaborador com segundo emprego ou com atividade comercial paralela. Na identificação de potencial concorrência e/ou possível conflito de interesses entre atividades secundárias e as atribuições no SAFRA, serão adotadas as medidas legais e disciplinares cabíveis, podendo até mesmo ser aplicada a rescisão do contrato de trabalho por justa causa.

Não é admissível que atividades secundárias/externas concorram, interfiram, conflitem ou se sobreponham, ainda que potencialmente, às funções, deveres e responsabilidades assumidas pelo colaborador perante o SAFRA. Além disso, caso a atividade secundária proporcione remuneração adicional, é importante se atentar para que tal atividade não se torne mais relevante do que as obrigações funcionais do Administrador e Colaborador dentro do Conglomerado, de modo a prejudicar seu desempenho.



A participação de funcionários em atividades externas e remuneradas deverá ser precedida de formal comunicação à chefia imediata e à área de *Compliance*, ainda ao departamento de Recursos Humanos no momento de sua admissão pelo SAFRA; ou, para empregados já ativos, antes do início da segunda atividade, assim entendida a constituição da sociedade, a admissão em outro emprego ou a execução de atividades paralelas a seu contrato de trabalho.

#### **4.1.4. INVESTIMENTOS E FINANÇAS PESSOAIS**

A realização de investimentos por Administradores e Colaboradores em benefício próprio, no mercado financeiro ou de valores mobiliários, deve ser norteada pelos princípios defendidos pelo SAFRA, devendo ser tratados de forma totalmente separada das operações realizadas em nome do SAFRA. A realização de investimentos pessoais, bem como o acompanhamento de mercados, não pode interferir ou afetar o adequado desempenho das atividades profissionais.

Ademais, os Administradores e Colaboradores não devem, sob hipótese alguma, utilizar em benefício próprio informações privilegiadas ou confidenciais obtidas no exercício de suas atribuições, independentemente da forma pela qual foram adquiridas.

É recomendado ainda, aos Administradores e Colaboradores, que na administração de suas finanças pessoais se previnam contra desequilíbrios financeiros e gerenciem suas economias com prudência e responsabilidade.

#### **4.1.5. ASSOCIAÇÃO A ENTIDADES COM OU SEM FINS LUCRATIVOS**

Não há proibição que Administradores e Colaboradores se filiem a entidades ou associações com ou sem fins lucrativos, desde que a tal participação não implique qualquer espécie de vínculo com o Conglomerado, nem interfira em suas atividades profissionais regulares.

Ainda assim, é vedado o emprego não autorizado de informações ou símbolos de propriedade do SAFRA em qualquer atividade secundária que o colaborador estiver realizando em nome da entidade de filiação.

Seja como for, é proibido que o colaborador forneça produtos e/ou serviços da entidade a qual está filiado para o SAFRA ou dentro de quaisquer das instalações do Conglomerado.

De modo semelhante, não é recomendável que o colaborador gerencie operações em nome do Conglomerado com entidades às quais se encontra afiliado, devendo submeter a gestão de tais negócios a outras instâncias fora de sua alçada hierárquica. Neste sentido, é importante que o colaborador se atente para que o desempenho de atividades externas não traga incompatibilidade com suas funções no SAFRA, capazes de beneficiar ou favorecer, ainda que indiretamente, a si mesmo ou a terceiros em razão da sua posição ou atividade desempenhada no Conglomerado.

Para que a filiação do colaborador ocorra de forma transparente, ética e responsável, é necessária autorização expressa da chefia imediata do funcionário, além de regular comunicação às respectivas áreas de *Compliance* e de Recursos Humanos.



## 4.1.6. DESEMPENHO DE ATIVIDADES CÍVICAS E POLÍTICAS

O SAFRA assegura a liberdade de seus Administradores e Colaboradores de se envolverem em atividades cívicas e políticas, respeitando o direito à livre associação partidária, religiosa e sindical, mas tais práticas não devem ter interferência em suas responsabilidades com o Conglomerado e não devem vincular a imagem do conglomerado a atividades político-partidárias.

## 4.2. SEGURANÇA E RESGUARDO DE INFORMAÇÕES

Em vista dos princípios da discrição e da harmonia, as informações do SAFRA, de seus clientes e do público em geral devem ser tratadas com resguardo e confidencialidade, com observância às regras legais de sigilo, de proteção de dados e da segurança da informação, evitando-se o emprego inadequado ou a exposição indevida.

Todos os Administradores e Colaboradores devem se preocupar com a privacidade e a proteção de dados sensíveis de cliente e usuários de serviços ou produtos, possibilitando que o Conglomerado esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos pela LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados, nº 13.709/2018), que regulamenta o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Nesse sentido, o acesso a toda e qualquer informação de caráter confidencial deve ser limitado apenas e tão somente aos Colaboradores que de fato necessitam dos dados para a realização de suas atividades, e não deve, em qualquer hipótese, ser compartilhado com qualquer pessoa de seu convívio pessoal ou ser veiculado por outros meios que não aqueles autorizados pelas práticas de Segurança da Informação do SAFRA.

Mesmo após o término do vínculo profissional, é vedada a utilização ou divulgação de informações confidenciais ou privilegiadas obtidas em razão de atividades desempenhadas no SAFRA.

Tudo o que for criado, desenvolvido ou produzido pelo Administrador e Colaborador, durante a execução do contrato de trabalho ou utilizando recursos SAFRA é Propriedade Intelectual do Conglomerado. O Administrador e Colaborador não pode se apropriar, usar, reproduzir ou copiar Propriedade Intelectual do SAFRA ou de terceiros, durante ou após o término do mandato ou vínculo empregatício, sem prévia e expressa autorização (ou licença) do detentor da Propriedade Intelectual.

### 4.2.1. REDES SOCIAIS

Os Administradores e Colaboradores podem utilizar ou veicular informações que sejam públicas em atividades ou publicações externas. Ainda que fora das atividades profissionais, o SAFRA condena o emprego de expressões hostis, vexatórias, indecorosas, discriminatórias, ridicularizantes ou similares.

Nas manifestações particulares nas redes sociais, os Administradores e Colaboradores devem atentar para o fato de que seus perfis podem naturalmente estarem vinculados às suas posições profissionais e portanto devem ponderar sobre a relação do nome do SAFRA com a suas opiniões, mantendo especial zelo para que conteúdos e opiniões divulgadas não comprometam ou **maculem a imagem do**





**Conglomerado ou de seus clientes. Mais ainda, devem assumir postura responsável e comprometida com a ética, sigilo profissional e respeito aos valores do SAFRA, garantindo a adequada segurança de informações sobre pessoas e clientes relacionados ao Conglomerado.**

Constituem exemplos de como os Administradores e Colaboradores devem proceder nas redes sociais, mas não se limitam a:

- Publicar opiniões baseadas nos princípios éticos, de boa fé e em conformidade legal apenas em nome próprio, evitando associar qualquer tipo de opinião pessoal à marca da empresa em que trabalha;
- Respeitar opiniões, credo, filosofia, raça e todos os tipos de diferenças, se posicionando de forma saudável e dentro dos limites aceitáveis e não discriminatórios;
- É permitido publicar fotos contendo as fachadas de prédios e agências do SAFRA, inserindo a localização e marcando o perfil oficial do SAFRA;
- É permitido publicar fotos da paisagem urbana a partir de nossas janelas, cuidando para que não contenham imagens de terceiros não autorizadas;
- Antes de postar, conferir se a foto não infringe direitos de terceiros e se o texto ou legenda que a acompanha possui o tom adequado aos valores e à imagem e boa reputação do SAFRA e às regras de uso e conteúdo da plataforma digital (rede social) em que ocorrer a postagem; e
- Não é permitido divulgar informações sensíveis e dados pessoais de terceiros em mídias sociais e/ou por meio de mensagens privadas.

Não está autorizada a utilização do nome ou marca do conglomerado para qualquer fim, fora das atividades profissionais. Também estão proibidas declarações públicas em nome do conglomerado, a não ser pela área de Relacionamento com a imprensa. Nas redes sociais, os Administradores e Colaboradores podem se identificar como diretores, empregados, estagiários ou aprendizes do Conglomerado, mas deverão se atentar às regras de uso e conteúdo da rede social e às normas internas do conglomerado, especialmente este CÓDIGO.

### **4.3. PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO, A FRAUDES E A OUTROS ATOS ILÍCITOS**

O SAFRA exige postura ética e íntegra de todos os Administradores e Colaboradores, enaltecendo por seu constante compromisso de combater a corrupção, a fraude, a lavagem de dinheiro e quaisquer outras condutas contrárias às leis, regulamentos e costumes do país. Todos e quaisquer atos ilícitos ou que não se harmonizem com os valores do Conglomerado são condenáveis, sendo inaceitáveis práticas que ponham em risco, ainda que minimamente, a integridade e a honestidade dos negócios.

Nesse sentido, todos os Administradores e Colaboradores devem se responsabilizar pelos atos praticados em nome do SAFRA e buscar a preservação da imagem do Conglomerado em todas as suas atividades, por meio de postura proativa na prevenção, detecção e solução de falhas.

Não é admitido que Administradores, Colaboradores ou terceiros relacionados obtenham privilégios pessoais em detrimento dos interesses corporativos e que, diante de quaisquer situações, ofereçam ou recebam vantagens indevidas em nome do SAFRA.



É igualmente vedado participar, financiar ou custear, de qualquer forma, a prática de atos ilícitos, ou utilizar-se de pessoa interposta para ocultar ou dissimular os reais interesses ou beneficiários de operações e atos praticados.

Todo Administrador, Colaborador ou terceiro que tiver notícia da prática de suposto ilícito ou ato contrário aos valores do SAFRA, ou de condutas que possam gerar favorecimentos pessoais em detrimento dos interesses do Conglomerado, deve reportar o fato de acordo com o estabelecido na Seção CANAIS DE COMUNICAÇÃO - CANAIS DE COMUNICAÇÃO.

#### **4.3.1. PREVENÇÃO A FRAUDES E DESVIOS**

É responsabilidade de cada Administrador e Colaborador aplicar o devido cuidado com os recursos que o SAFRA coloca à sua disposição, sendo esperada postura ética e íntegra na gestão de despesas e negócios do Conglomerado.

Nessa linha, todos os Administradores e Colaboradores do SAFRA possuem o dever de prevenir, identificar e comunicar tempestivamente eventuais fragilidades nos processos e sistemas que possam ser utilizadas como meios para a efetivação de fraudes ou desvios, internos ou externos.

#### **4.3.2. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO**

O SAFRA possui o dever legal e moral de impedir a lavagem de dinheiro, valendo-se de ferramentas que permitam a correta identificação de clientes e a verificação da legalidade das operações financeiras.

Dessa forma, todos os Administradores e Colaboradores devem zelar pelo cumprimento das políticas, normas e controles de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, bem como manter permanente vigilância e visão crítica em relação a transações solicitadas por clientes, efetivos ou potenciais, que apresentem indicativos de atipicidade ou que aparentem ocultar seus beneficiários finais.

#### **4.4. RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

O SAFRA condena qualquer forma de discriminação e segregação, tais como racial, de gênero e identidade de gênero, condição social, estado civil, religiosa, etária, orientação sexual, convicção política e/ou filosófica, bem como repudia ações de violação da intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas.

Dentro do compromisso de ser uma instituição sólida, ética e socialmente responsável, o SAFRA exige que seus Administradores e Colaboradores prezem pelo respeito mútuo, pela diversidade, pela proteção à dignidade e aos direitos humanos, além de adotarem gestão alinhada aos princípios de saúde e segurança do trabalho.

Na mesma direção, é vedado aos Administradores e Colaboradores tolerarem ou compactuem com qualquer forma de trabalho degradante (incluindo o trabalho infantil, o forçado ou outros) ou com



condições de trabalho danosas à saúde ou à segurança das pessoas, sendo terminantemente proibidas práticas de abuso físico ou psicológico.

De forma semelhante, é dever de todos empregar e seguir as melhores práticas de segurança e saúde do trabalho previstas na legislação aplicável, gerando oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional a todos, e almejando a melhoria contínua de desempenho e de clima organizacional.

O SAFRA também incentiva ações e atividades voltadas ao desenvolvimento econômico sem agressão ao meio ambiente, em busca do desenvolvimento sustentável que evite ao máximo o desperdício. Os Colaboradores devem dedicar o adequado cuidado com os recursos colocados à sua disposição para o desempenho de suas atividades.

Além de seguir as orientações corporativas de não desperdício (em especial quanto à economia de recursos como água, energia, itens descartáveis e material de escritório), devem estar conscientes de seu papel como agentes de conscientização de clientes e fornecedores em relação à importância das questões envolvendo proteção socioambiental, questionando e monitorando aspectos de impacto social e ambiental em suas atividades.

## **4.5. RELACIONAMENTOS INSTITUCIONAIS**

A sustentabilidade e perenidade dos negócios da instituição dependem diretamente da satisfação dos clientes, da confiabilidade dos produtos ofertados ao público e da construção de relacionamentos transparentes e duradouros. Neste sentido, o SAFRA adota os mais elevados padrões éticos e as melhores práticas de mercado em suas transações, assegurando estrita conformidade de suas atividades com a legislação aplicável e incentivando o relacionamento cooperativo e equilibrado com clientes, fornecedores, poder público, órgão reguladores, autorreguladores, a imprensa e os concorrentes.

### **4.5.1. RELACIONAMENTO COM CLIENTES E USUÁRIOS**

Tendo em vista o compromisso do SAFRA com o atendimento de qualidade e a construção de relações de longo prazo, os Administradores e Colaboradores devem consistentemente fomentar a cooperação e equilíbrio com seus clientes, disseminando tratamento justo e equitativo a todos e garantindo a conformidade dos produtos oferecidos com as exigências cabíveis.

O SAFRA estimula permanentemente a prestação de informações aos clientes de forma clara, completa, tempestiva e precisa. Na disponibilização de produtos e serviços, os Colaboradores devem possuir integral noção dos interesses dos clientes, devendo ser empregados processos de conhecimento de perfil dos clientes para a oferta, sugestão e contratação.

Todas as informações apresentadas aos clientes devem ser prestadas de forma clara, completa e precisa, e o atendimento às demandas de clientes deve ser promovido de forma tempestiva e conclusiva. O atendimento (seja oferta, recomendação, contratação, distribuição ou pós-venda) deve ocorrer de maneira transparente, com cortesia, presteza, eficácia e responsabilidade, sempre com



boa-fé, buscando orientar o cliente sobre todas as características do negócio, inclusive seus custos, encargos e eventuais riscos associados.

Assim, no relacionamento com clientes é vedada a adoção de práticas em que os interesses particulares dos Colaboradores, como o atingimento de metas ou o recebimento de comissões, oponham-se aos interesses do SAFRA ou de seus clientes. Nesse sentido, são proibidas, por exemplo, práticas de venda forçada, nas quais as condições do produto ou serviço não estejam claras e alinhadas com o perfil dos clientes, bem como de práticas que gerem constrangimentos para realização de qualquer negócio.

Qualquer material novo, criado para envio ao público externo, deve necessariamente passar pela aprovação das áreas de Marketing, Produtos, Jurídico e *Compliance*.

#### **4.5.2. RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS**

No SAFRA, as contratações de fornecedores e prestadores de serviços devem ser baseadas em critérios técnicos, imparciais e de acordo com as necessidades da Organização, operando-se por meio de um formal processo de avaliação que assegure a melhor escolha em termos de reputação e custo-benefício, sempre seguindo condições de mercado e buscando relações negociais perenes e mutuamente satisfatórias.

O SAFRA preza pelo tratamento equitativo e construção de relações comerciais transparentes e duradouras, evitando circunstâncias em que o interesse dos fornecedores e prestadores de serviços possa colidir com interesses do Conglomerado e abstendo-se de se beneficiar de situações de indevido favorecimento, próprio ou de terceiros.

Nesse sentido, não se admite que fornecedores e prestadores de serviços obtenham vantagem indevida nas contratações em razão de relacionamento pessoal com os Administradores e Colaboradores, sendo igualmente inaceitável que eventuais relações de parentesco ou amizade íntima entre Fornecedores e Colaboradores do SAFRA ensejem a obtenção de favorecimentos de parte a parte.

Mais ainda, no relacionamento com fornecedores e prestadores de serviços, os Colaboradores do SAFRA devem manter integral imparcialidade e profissionalismo nas contratações, sendo inaceitável a adoção de condutas que prejudiquem ou possam prejudicar terceiros e/ou conflitem com os interesses, princípios e valores do Conglomerado.

#### **4.5.3. RELACIONAMENTO COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER PÚBLICO**

Toda e qualquer interação do SAFRA com órgãos e entidades do Poder Público deve ser pautada em elevados padrões de transparência e isenção. Qualquer tipo de negócio, operação e atividade do Conglomerado com contraparte integrante do Poder Público deve ser objeto de especial atenção.

A tratativa com quaisquer agentes públicos sobre assuntos de interesse do SAFRA somente podem ser efetuadas por Administradores e Colaboradores expressamente designados para este fim.



É vedado a qualquer Administrador e Colaborador, independente de cargo ou função:

- Suscitar, sugerir, oferecer, conceder ou prometer vantagem indevida (na forma de cortesias, brindes, presentes, favores, convites de entretenimento ou afim) a agentes públicos ou a terceira pessoa a ele relacionada, bem como patrocinar interesses pessoais perante órgãos e entidades do Poder Público valendo-se da condição de empregado ou terceiro vinculado ao SAFRA;
- Angariar ou obter vantagem indevida em contratos firmados com a Administração Pública, bem como manipular ou fraudar licitações públicas ou o fiel cumprimento de contratos firmados com órgãos ou entidades governamentais;
- Efetuar doações em nome de empresas do Conglomerado para partidos políticos ou candidatos a cargos políticos de qualquer espécie; e
- Aos que exercem cargos estatutários, realizar doações pessoais às campanhas eleitorais, partidos políticos ou candidatos a cargos políticos de qualquer espécie, participação em quaisquer campanhas eleitorais, bem como àqueles que estiverem ligados no seu círculo de dependência econômica. Seja em nome de empresas do Conglomerado ou em seu próprio.

#### **4.5.4. RELACIONAMENTO COM ÓRGÃOS REGULADORES E UTOREGULADORES**

A comunicação do SAFRA com os Órgãos Reguladores e Autoreguladores só deve ser feita pelos Administradores e Colaboradores cuja função esteja diretamente relacionada com os mesmos e/ou aqueles designados previamente.

Cada Colaborador é responsável por suas ações e tem a obrigação de conhecer, entender, observar e acompanhar periodicamente as previsões e atualizações do Código e demais políticas internas, além de leis e normativos que lhe são aplicáveis, conforme expedidos por autoridades reguladoras, auto-reguladoras e fiscalizadoras, a exemplo dos códigos, diretrizes e regulamentação do Bacen (<https://www.bcb.gov.br/>), da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>), da Anbima ([https://www.anbima.com.br/pt\\_br/index.htm](https://www.anbima.com.br/pt_br/index.htm)), da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ([http://www.b3.com.br/pt\\_br/](http://www.b3.com.br/pt_br/)), da BSM - Supervisão de Mercado (<https://www.bsmsupervisao.com.br/>), e do Governo Federal (<http://www4.planalto.gov.br/legislacao/>), sem prejuízo de informativos internos abordando as alterações regulatórias."

Os Colaboradores com função de gestão têm a responsabilidade adicional de garantir que aqueles sob sua gestão entendam e cumpram com as previsões do Código e demais políticas e normativos aplicáveis.

Os Colaboradores designados devem ser diligentes no atendimento de procedimentos decorrentes de exigências de quaisquer Órgãos Reguladores e/ou Autorreguladores.



#### **4.5.5. RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA**

Toda e qualquer aparição pública, contato ou interação com a imprensa para tratar de assuntos correlacionados ao SAFRA deve ser expressamente aprovada, acompanhada e intermediada pela área de Assessoria de Imprensa, e expressando o ponto de vista institucional, nunca o pessoal, observando sempre os aspectos éticos.

Nas comunicações autorizadas, o colaborador deve preservar a imagem do SAFRA, de seus controladores, clientes e parceiros, empregando linguagem adequada à situação e evitando emitir opiniões pessoais sobre atos e assuntos de natureza político-partidária, bem como sobre órgãos e entidades do Poder Público.

#### **4.5.6. RELACIONAMENTO COM CONCORRENTES**

O SAFRA está inserido num mercado extremamente competitivo e mantém uma busca constante por inovação para conseguir se destacar na disputa com seus concorrentes. A competição é peça-chave para a melhoria dos serviços e produtos, além de ser primordial para dar ao cliente a liberdade de escolha, devendo ser praticada de maneira justa, leal e lícita.

Assim, o Administrador e Colaborador devem ter o cuidado no compartilhamento de informações sensíveis do SAFRA com os outros bancos, devendo ter expressa autorização para tal. Além disso, o Administrador e Colaborador não devem utilizar as informações sensíveis de outras instituições de forma em que busque algum tipo de vantagem que possa vir a prejudicar a imagem de um concorrente.

### **5. GESTÃO DO CÓDIGO**

A preservação de um ambiente ético, saudável e íntegro de trabalho é dever de todos. Todo Administrador e Colaborador devem conhecer, manter-se atualizado e cumprir as disposições deste CÓDIGO, além de adotar postura vigilante em zelar para que tais disposições sejam observadas em todas as atividades que são de seu conhecimento.

Em suas atividades, os Administradores e Colaboradores podem se deparar com dilemas que exijam a interpretação das orientações mencionadas no presente CÓDIGO. O SAFRA incentiva a autorreflexão e a comunicação sobre todas as situações que, ainda que minimamente, possam configurar problemas éticos ou desvios de conduta.

Quaisquer preocupações a respeito de situações que podem constituir violação ao presente CÓDIGO devem ser comunicadas aos canais disponibilizados aos Colaboradores. As informações recebidas são analisadas e propriamente direcionadas com integral garantia de confidencialidade e compromisso de proteção àqueles que, de boa-fé, reportam os fatos às instâncias competentes.

Todo Administrador e Colaborador do SAFRA devem efetuar a adesão eletrônica ao Termo de Ciência do Código de Ética e Conduta, em que confirma seu conhecimento e concordância com os termos deste CÓDIGO, bem como compromete-se a zelar e aplicar todas as demais normas, regras e políticas adotadas pelo Conglomerado.



## 5.1. GOVERNANÇA

O Conselho de Administração é o órgão máximo de orientação dos negócios do Conglomerado Safra responsável pela definição das diretrizes, desafios e objetivos corporativos, além do monitoramento, avaliação de seus resultados e diretrizes de Ética e Conduta.

Os comitês delegados são órgãos de caráter deliberativo e propositivo destinados a agilizar o processo decisório do Conglomerado Safra em temas de sua competência, com atribuições dispostas em regimento próprio, onde são definidos os membros obrigatórios, periodicidade e competência. Neste sentido, o Comitê de Conduta e Integridade delibera sobre as situações em que desvios dos padrões de ética e conduta são identificadas e recomenda ações de disseminação dentro do SAFRA com o propósito de garantir sua eficácia e efetividade.

A gestão do Código de Ética e Conduta fica sob a responsabilidade da área de *Compliance* do SAFRA, a quem compete conhecer e tratar os assuntos pertinentes ao presente CÓDIGO, oferecer suporte a todos os Administradores e Colaboradores em relação à interpretação de situações concretas e analisar em caráter preliminar as situações envolvendo problemas éticos e desvios de conduta.

## 5.2. MEDIDAS DISCIPLINARES

O descumprimento das diretrizes deste CÓDIGO poderá resultar em aplicação de medidas disciplinares e sanções administrativas ou criminais, independentemente do nível hierárquico.

## 6. CANAIS DE COMUNICAÇÃO

### 6.1. CANAL DE DÚVIDAS

Quaisquer dúvidas em relação à interpretação e aplicação das disposições do presente CÓDIGO podem ser endereçadas à área de *Compliance* do SAFRA, por meio do e-mail: "etica@safra.com.br".

### 6.2. CANAIS DE DENÚNCIAS

As denúncias em relação a possíveis desvios éticos e atos ilícitos, descumprimentos regulatórios, condutas inapropriadas ou ilícitas ou práticas que firam os princípios e os padrões, e que possam afetar a imagem e reputação do SAFRA são tratadas de maneira integralmente confidencial, e devem ser endereçadas pelos canais relacionados abaixo:

#### Na internet:

<https://www.safra.com.br/atendimento/combate-a-corrupcao-e-a-ilicitudes.htm>

*obs.: a identificação do remetente é opcional.*

#### Na intranet:

Link "Políticas e Procedimentos" >> "Combate à Corrupção e a Ilícitudes"

<http://intranet.safra.com.br/politicas-e-procedimentos/canal-de-denuncias.htm>

*obs.: a identificação do remetente é opcional.*

**E-mail:**

denuncia@safra.com.br;  
compliance@safra.com.br

**Correspondência:**

A sede do Safra, aos cuidados da área de *Compliance*.  
Avenida Paulista, 2.100, 6º Andar, São Paulo-SP, CEP 01310-300.

A denúncia poderá ser feita anonimamente, sendo proibida a retaliação ao denunciante e o SAFRA reitera o compromisso com a preservação da identidade do denunciante.

### 6.3. USO INDEVIDO

É compreensível que o denunciante não detenha informações completas ao optar por usar seus canais de comunicação. No entanto, o SAFRA não admite o seu uso indevido, seja pela de narrativa de fatos inverídicos ou pelo uso de informações falsas que tenham o intuito de causar prejuízo a pessoas ou organizações.

## 7. REGULAMENTAÇÃO EXTERNA

As regulamentações mencionadas abaixo, são específicas para a gestão do Código de Ética e Conduta e conformidade, as demais regulamentações dos temas que são mencionados nesse CÓDIGO podem ser observadas em políticas e documentos internos.

- Resolução CMN nº 4.859/2020 – Canal de Comunicação;
- Resolução CMN nº 4.595/2017 – Conformidade (*Compliance*);
- SARB Nº 021/2019 - Programa de Integridade para Prevenção à Corrupção e a Atos Lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira;
- Instrução CVM nº 558/2015 - Exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários.

## 8. GLOSSÁRIO

Conglomerado Safra (SAFRA ou Conglomerado): conjunto formado por todas as entidades integrantes do conglomerado financeiro Safra, incluindo Banco Safra S/A e outras instituições subsidiárias (Banco Safra S/A, Banco J. Safra S/A, Safra Seguros Gerais S/A, Safra Vida e Previdência S/A, Safra Corretora de Valores e Câmbio Ltda., Safra Asset Management Ltda., Safra Serviços de Administração Fiduciária, Safra Leasing S/A - Arrendamento Mercantil ou com qualquer outra empresa que venha a integrar o grupo (em conjunto designadas “**SAFRA**” ou “**Conglomerado**”).

Organização: estrutura formada pelas empresas e unidades de negócio do Conglomerado Safra.

Administradores: são todos os estatutários.





Gestores: empregados responsáveis pelas atividades, planejamento e controle da execução dos trabalhos de seus subordinados, entre as suas atribuições estão o planejamento diário, estratégico, gestão de pessoas, projetos e custos.

Colaboradores: são todos os empregados, estagiários e aprendizes.

Conflito de Interesse: ocorre quando interesses pessoais se chocarem ou se sobrepuserem com os interesses do Conglomerado ou de seus públicos de relacionamento.

Parentes: pais, filhos, irmãos, tios, cônjuge, companheiros, sobrinhos, primos ou outros familiares que vivam sob a dependência legal do Colaborador, ou vice-versa.

Atividade "secundária ou externa": é aquela desenvolvida por Colaborador que constitua atividade diversa à função desempenhada no SAFRA, independentemente de remuneração.

Propriedade Intelectual: abrange todas as criações realizadas pelo ser humano, ou seja, a imagem, a marca, o nome empresarial, os sinais distintivos do SAFRA, as tecnologias, os materiais, os modelos, os produtos, os serviços ou informações geradas ou produzidas pelos Administradores e Colaboradores do SAFRA.

Prevenção à Lavagem de Dinheiro: consiste em um conjunto de ações que visam impedir a introdução de recursos obtidos de forma ilícita no Sistema Financeiro.

Lavagem de Dinheiro: ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal (Art. 1º da Lei 9.613/98).

**Validade: 2022**

**Revisão: Agosto/2022**